(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº07,
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 069/2024

EMENDA MODIFICTIVA - AO PROJETO LEI ORDINÁRIA LEGISLATIVO Nº. 069/2024 - DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO GOMES, SOBRE O RECONHECIMENTO DA CARREATA DE NOSSA SENHORA APARECIDA, COMO PATRIMONIO IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

Venho apresentar emenda modificativa, com intuito de adequar o texto do projeto de Lei Ordinária Legislativa, à legislação vigente, conforme indicativo no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, uma vez que o tombamento é utilizado para o proteger e resguardar os bens Materiais, não sendo o meio adequado para proteção do patrimônio cultural imaterial.

A emenda, ora apresentada altera a ementa do projeto de lei, e o artigo Primeiro, modificando o texto de lei para melhor adequação, conforme pode ser observado abaixo:

"Dispõe sobre o ~~Tombamento~~ da Carreata de Nossa Senhora Aparecida, como Patrimonio imaterial no Município de Vitória da Conquista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ~~tombada~~, como patrimônio imaterial da cidade de Vitória da Conquista, a carreata de Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

O texto legal, após aprovação da Emenda supressiva passará a vigorar com a seguinte redação:

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

"Dispõe sobre o Reconhecimento da Carreata de Nossa Senhora Aparecida, como Patrimonio cultural imaterial do Município de Vitória da Conquista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido, como patrimônio cultural imaterial da cidade de Vitória da Conquista, a Carreata de Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 16 de setembro de 2024.

Luciano Gomes
Vereador (PCdoB)

Luis Carlos Dudé
Vereador (UB)

Fernando Vasconcelos Silva
Vereador (PT)

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Adinilson Nascimento Pereira
Vereador (UB)

Alexandre Garcia Araújo
Vereador (PT)

Andreson Ribeiro Alves
Vereador (PcdoB)

Antônio Ricardo Pereira dos Santos
Vereador (PcdoB)

Augusto Cândido Correia Santos
Vereador (MDB)

Edivaldo Santos Ferreira Júnior
Vereador (PSDB)

Edjaime Rosa de Carvalho
Vereador (UB)

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Francisco Estrela Dantas Filho
Vereador (~~PSDB~~ PDT)

Gilvan Nunes Pereira
Vereador (REPUBLICANOS)

Herminio Oliveira Neto
Vereador (PP)

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Vereador (PL)

Josenildo Freitas Nascimento
Vereador (UB)

Marcus Vinícius de Morais Oliveira
Vereador (PODE)

Maria Lúcia Santos Rocha
Vereadora (MDB)

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Márcia Viviane de Araújo Sampaio
Vereadora (PT)

Nelson Vieira Santos
Vereador (PSDB)

Williams Múniz dos Santos
Vereador (PDT)

Valdemir Oliveira Dias
Vereador (PT)

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Ilmos. Vereadores,

A emenda ao Projeto de Lei Ordinária Legislativa, tem por objetivo adequar a legislação municipal em análise com intuito de adequar o texto do projeto de Lei Ordinária Legislativa, à legislação vigente, conforme indicativo no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, uma vez que o tombamento é utilizado para o proteger e resguardar os bens Materiais.

Assim, face a ausência de Legislação Municipal que ampare o Reconhecimento e registro do patrimônio cultural imaterial da cidade, foi necessária a atuação do nosso mandato para auxiliar os munícipes nesse reconhecimento

Pelo exposto, certos da importância da presente emenda, submetemos a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa a modificação necessária indicada, observando a melhor técnica legislativa para o caso.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 16 de setembro de 2024.